



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ
LICITAÇÃO Nº 003/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 10/02/2025 às 08:30
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/02/2025 – 08:31
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 10/02/2025 – 08:31

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: PREGÃO BANRISUL ONLINE
<https://pregaobanrisul.com.br>

Serviços de Transporte Escolar da Rede Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPÓ/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, tenho por objetivo a contratação de empresa para realização de transporte escolar da rede municipal de ensino, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 102, de 07 de Julho de 2020.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.pregaobanrisul.com.br/>, no dia **10 de fevereiro de 2025, às 08 horas e 31 minutos**, podendo as propostas serem enviadas até às **08 horas e 30 minutos**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para realização de transporte escolar da rede municipal de ensino, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://www.pregaobanrisul.com.br/>.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou a ata de registro de preços e/ou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.6. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

3.3. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 02 horas e 30 minutos a contar da solicitação.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances;

4.4. Detalhamento dos custos operacionais do serviço a ser prestado, por quilometro rodado, em planilha, nos termos do Anexo II do Edital, a qual deve ser atualizada após a fase de lances;

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos:

Rua Afonso de Medeiros, 562 – Fone PABX: 55 3351-1800-<http://www.pirapo.rs.gov.br>
e-mail: licitacao@pirapo.rs.gov.br - Cnpj: 91.553.941/0001-08
CEP: 97885-000 - Pirapó - RS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- b)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.3 DA HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- a)** Declaração formal de disponibilidade de funcionários e veículos adequados e necessários à execução dos serviços previstos na presente licitação,
- b)** Declaração formal de que todos os motoristas a serem utilizados na execução contratual estão devidamente habilitados ao transporte escolar, que possuem a habilitação mínima exigida e cursos necessários para o cargo, e apresentação de negativa de antecedentes criminais do candidato e que a empresa mantém o vínculo empregatício devidamente registrado, assim com a regularidade nos encargos trabalhistas. Deverão ser comprovadas as exigências deste item até a data da assinatura do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

c) Declaração formal de disponibilidade de veículos adequados e necessários à prestação dos serviços da presente licitação, e vinculação ao futuro contrato, sob as penas da lei e do termo de contrato, informando que os mesmos se encontram em boas condições de uso, segurança e conforto, observando a idade máxima de 20 anos após a data de fabricação, possuindo laudos de vistorias veiculares atualizadas e do INMETRO. Conforme Legislação Municipal.

d) Caso os veículos não sejam de propriedade da licitante, deverá ser anexado o compromisso hábil entre a licitante e o vendedor, ou cedente, arrendante ou locador, com firma reconhecida, em que conste declaração formal das partes, de que os veículos estarão disponíveis e vinculados ao futuro contrato decorrente desta licitação, sob as penas cabíveis.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução da ata de registro de preços e/ou contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade

Rua Afonso de Medeiros, 562 – Fone PABX: 55 3351-1800-<http://www.pirapo.rs.gov.br>

e-mail: licitacao@pirapo.rs.gov.br - Cnpj: 91.553.941/0001-08

CEP: 97885-000 - Pirapó - RS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência da ata de registro de preços e/ou contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Rua Afonso de Medeiros, 562 – Fone PABX: 55 3351-1800-<http://www.pirapo.rs.gov.br>

e-mail: licitacao@pirapo.rs.gov.br - Cnpj: 91.553.941/0001-08

CEP: 97885-000 - Pirapó - RS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (Um centavo) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

9.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de 2 (duas) horas.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

12.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

12.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 20 minutos, diretamente no campo específico no portal do Pregão Banrisul, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preço e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

b) adjudicar e celebrar a ata de registro de preços e/ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15.8. Em casos de eventuais problemas mecânicos ou panes secas ou elétricas, fica a responsabilidade da empresa futura contratada a substituição de veículos e a prestação de socorro, não havendo ter prejuízo a demanda escolar.

15.9. A empresa futura contratada deverá permitir acesso de fiscalização quando for necessário durando o período de validade do contrato.

16. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO

16.1. O termo inicial de vigência será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 12 meses, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 12 meses.

16.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, respeitados os limites dispostos no art. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA:

17.1. As hipóteses de cancelamento da ata estão dispostas no regulamento.

17.2. No caso de cancelamento da ata, em que o fornecedor não tiver tido ingerência sobre a descontinuidade do produto no mercado, não será penalizado, contudo deverá ser feita a reclassificação da ata.

17.3. Se, no decorrer da contratação, o fornecedor apresentar pedido de cancelamento dos preços registrados, deverá apresentar justificativas pela não continuidade do fornecimento, sem prejuízo de aplicação das sanções dispostas no item 13 deste edital.

18. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

Rua Afonso de Medeiros, 562 – Fone PABX: 55 3351-1800-<http://www.pirapo.rs.gov.br>
e-mail: licitacao@pirapo.rs.gov.br - Cnpj: 91.553.941/0001-08
CEP: 97885-000 - Pirapó - RS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

18.1. Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação dos reajustes pertencentes aos itens especificados na planilha de custos constantes no Anexo II

18.2. Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

18.3. A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata, deverão ser feitas em até 30 dias.

18.4. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

18.5. No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

19. FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO RESERVA:

19.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a)** dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b)** dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

19.2. será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

19.3. O registro a que se refere o item 19.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

19.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 19.1 antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.

20. DA CARONA:

20.1. Se outros órgãos ou entidades não participarem do procedimento, eles poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

- a)** - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b)** - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 da Lei](#) Federal n.º 14.133/2021;
- c)** - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

20.2. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item acima, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

20.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 20.1. não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

22. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

22.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do orçamento vigente.

22.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

22.3. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 10 dias da prestação do serviço e/ou emissão da nota fiscal.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar da ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 23.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 23.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

23.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 23.2 do presente Edital.

23.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

23.6. A aplicação das sanções previstas no item 23.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.7. Na aplicação da sanção prevista no item 23.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 23.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

23.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 23.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

24. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

24.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio da plataforma ou no seguinte endereço eletrônico: licitacao@pirapo.rs.gov.br.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

25.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

25.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

25.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ata de registro de preços e/ou contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pirapó/RS, 23 de janeiro de 2025.

LAURI LUIZ SCHEEREN
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

ANEXO I – Termo de Referência

Item	Descrição do objeto	Km Diários	Valor Máximo p/ Km	Total 200 dias letivos R\$
01	Transporte Escolar rota da Barra do Ratiel e Figueira. Que compreende; Linha Mineral, Barra do Ratiel, D. Figueira, R. Wagner, Gavião, Sete de Setembro, Barra do Ijuí, R. dos Silveira, Travessão Nacional. Tendo um percurso médio de 138 km diários podendo ser alterado para mais ou para menos, conforme a necessidade escolar. Tendo uma duração de aproximadamente 200 dias letivos. Capacidade mínima do veículo: 28 passageiros sentados.	138	5,46	150.696,00

LINHA 01 - Distrito da Figueira / Travessão Nacional

TURNO: TRAJETO | KM DIÁRIOS

MANHÃ

1.1 Escola Municipal Padre Roque Gonzales

Saída do Rincão dos Wagner, seguindo até a guarita da Linha Figueira, passando em frente à casa do Sr. Júlio Fin (aproximadamente 4 km). O trajeto segue até a travessa que dá acesso ao Rincão dos Ribeiros e à Barra do Ijuí.

Primeiramente, embarca a aluna Maysa Miranda e parte em direção à Barra do Ijuí, onde embarca a aluna Maria Eduarda M. Lima. Em seguida, vai até a casa de Deisy Cardoso, onde embarca o aluno Fabrício Cardoso Ávila.

Retorna em direção ao Rincão dos Wagner. Nesse trajeto, embarcam os alunos Stefany Garcia, Vitória Silveira, Emanuel Camargo, Tamara Camargo e Cristian Batista. O percurso passa em frente à casa da Sra. Ivani Weirich e segue até a casa de Pedrinho Simon, onde embarca a aluna



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

Tayla dos Santos. Mais adiante, embarca o aluno Pyetro Miranda. O trajeto continua passando pelo colégio desativado Sete de Setembro, onde embarcam os alunos Gabriel dos Santos e Henrique dos Santos.

Dobrando à direita, o percurso segue até a casa de Samira Schmidt, onde embarcam Samira e Vitor Miranda na guarita. O retorno é feito em direção à Figueira, e na guarita próxima à casa de Adão Wagner, embarca o aluno Gustavo dos Santos Biensfeld.

Após passar pela antiga ponte do Geraldino, cerca de 50 metros adiante, embarcam os alunos Nicolas Rohr, Tarsiely Biermann e a professora Mirian. O trajeto continua até o salão da Linha Figueira e a subprefeitura, passando em frente ao cemitério. Cerca de 200 metros depois, embarca a aluna Verônica A. Miranda.

O percurso segue até a casa dos alunos Caique Simon e Alberto Simon. Retorna pelo mesmo trajeto (cemitério e salão) e, na esquina do Tiamaco, dobra à direita em direção à Barra do Ratiel. Após aproximadamente 10 km, embarca o aluno Vitor dos Santos na casa do Sr. Nenê.

No retorno, cerca de 2 km adiante, pega à direita e embarca os irmãos Eduardo e Erick Dutra. Seguindo em linha reta por aproximadamente 2 km, embarca o aluno Ralen da Costa. Mais 2 km adiante, embarca o aluno Pedro Pereira Miranda na casa do Sr. Dirceu Miranda. Retorna, e após cerca de 2 km, embarca o aluno Alexsandro Adorno.

O trajeto percorre mais 8 km até a esquina do Tiamaco e segue em direção à escola do Travessão Nacional (7 km).

Total do percurso: aproximadamente 53 km.

Total de alunos e professores: 28.

Durante a manhã, o motorista permanece na escola.

MEIO-DIA

1.2 Escola Municipal Padre Roque Gonzales

O motorista sai da Escola Travessão Nacional e percorre a estrada geral em direção à Linha Figueira. Na esquina do Tiamaco, dobra à esquerda em direção à Barra do Ratiel, chegando à casa do Sr. Nenê, onde desembarca o aluno Vitor dos Santos e embarca sua irmã.

No retorno, cerca de 2 km depois, desembarca os irmãos Erick e Eduardo Dutra. Continua até a casa de Ronize da Costa, onde desembarca Ralen da Costa e embarca Pietro Costa. Segue até a casa do Sr. Dirceu Miranda para desembarcar Pedro Miranda. Retorna e, após aproximadamente 2 km, desembarca Alexsandro Adorno e embarca seu irmão, Alisson Adorno.

No trajeto contínuo, passa pela casa da dona Euzébia Machado, sai da estrada principal em direção à Fazenda Flórida, onde embarca a aluna Yasmin. Retorna pelo mesmo caminho, chegando à escola Padre Roque Gonzales, onde desembarcam os alunos do turno da tarde.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

Seguindo em direção ao Rincão dos Wagner, percorre cerca de 1,5 km até a guarita próxima à casa de Adão Wagner, onde desembarca Gustavo dos Santos e embarca Willian Rohr. O trajeto segue até o colégio desativado Sete de Setembro, onde desembarcam Henrique e Gabriel dos Santos e embarca Murilo dos Santos.

Após cerca de 2 km, dobra à esquerda e, na parada do Gilmar Schmidt, desembarcam Samira Schmidt e Vitor Miranda. O trajeto continua até a Barra do Ijuí, onde desembarca Pietro Miranda e embarca Álvaro Miranda. Mais adiante, na casa do Sr. Aristides dos Santos, embarca Pietro dos Santos.

O percurso segue até a casa de Pedrinho Simon, onde desembarca Tayla dos Santos e embarcam Maria Eduarda e sua prima. Após subir o morro, na casa do Sr. João Carlos da Silva, desembarca Cristian dos Santos. Cerca de 2 km depois, na casa do Sr. Alziro Camargo, desembarcam Tamara dos Santos e Emanuel Camargo, e embarca Maurílio Camargo.

Seguindo para a Barra do Ijuí, cerca de 500 metros adiante, desembarca Vitória R. da Silveira e embarca Ana, neta da Cristina. Aproximadamente 600 metros depois, desembarca Stefany Furés e embarca Alexandre Simon.

Após cerca de 2 km, na casa de Deisy Cardoso, Fabrício Cardoso Ávila desembarca e Júlia Cardoso Ávila embarca. O trajeto retorna em direção ao Rincão dos Silveira e, na granja de Selvino, desembarca Maria Eduarda M. Lima. Cerca de 2 km depois, embarca Jean Vitor, e na casa de Maysa Miranda, ela desembarca e Gabriel Miranda embarca.

Na reta final, na esquina do Alfredo, dobra à direita e, após cerca de 2 km, embarca o aluno Abner. O percurso segue diretamente até a escola.

Total do percurso: aproximadamente 53 km.

Total de alunos no percurso: 15 alunos

TARDINHA

1.3 O transporte escolar sai da Escola Padre Roque Gonzales e segue em direção à região de Mineral. No portão da Fazenda Flórida, desembarca a aluna Yasmin dos Santos. Retorna, passando em frente à casa da Sra. Euzébia e segue em direção à residência do Sr. Nenê, onde desembarca o aluno Vitor (quando este permanece no turno integral).

Em seguida, o transporte retorna em direção à casa de Ronize da Costa e Dirceu Miranda. Na casa de Ronize, desembarca o aluno Pietro da Costa e, cerca de 300 metros depois, desembarca Alisson Adorno.

O percurso continua em direção à Linha Figueira, onde, após aproximadamente 1 km, desembarca a aluna Milena Biermann. Avançando até a guarita próxima à casa de Adão Wagner, desembarca o aluno Willian Rohr.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

O transporte passa pelo colégio desativado de Sete de Setembro e, nos dias de turno integral, segue até a residência de Gilmar Schmidt para desembarcar os alunos Samira Schmidt e Vitor Costa. Após retornar ao colégio desativado, o trajeto continua em direção à Barra do Ijuí.

Na casa da dona Tuca, desembarcam os alunos Pietro Miranda da Rosa e Álvaro Miranda. Cerca de 1 km adiante, na residência de Aristides dos Santos, desembarca o aluno Pietro dos Santos. Mais adiante, em frente à casa de Pedrinho Simon, desembarcam as alunas Maria Eduarda dos Santos e sua prima.

O transporte percorre aproximadamente 1 km até a casa de Alziro Camargo, onde desembarca Maurílio Camargo. Cerca de 500 metros depois, desembarca a aluna Aninha. Na casa de Vanete Garcia, desembarca o aluno Alexandre Garcia.

O trajeto segue até a residência de Deisy Cardoso, onde desembarca a aluna Júlia Cardoso. Em direção ao Rincão dos Silveiras, o transporte faz paradas na casa de Jean Vitor dos Santos e, na residência de Selvino Miranda, desembarca Gabriel Miranda.

Seguindo o percurso, o transporte vai até a casa de Patrick Klimeck, onde desembarca o aluno Abmel. Por fim, o veículo passa pelo salão comunitário e pela subprefeitura, concluindo o trajeto no Rincão dos Wagner, onde a linha se encerra.

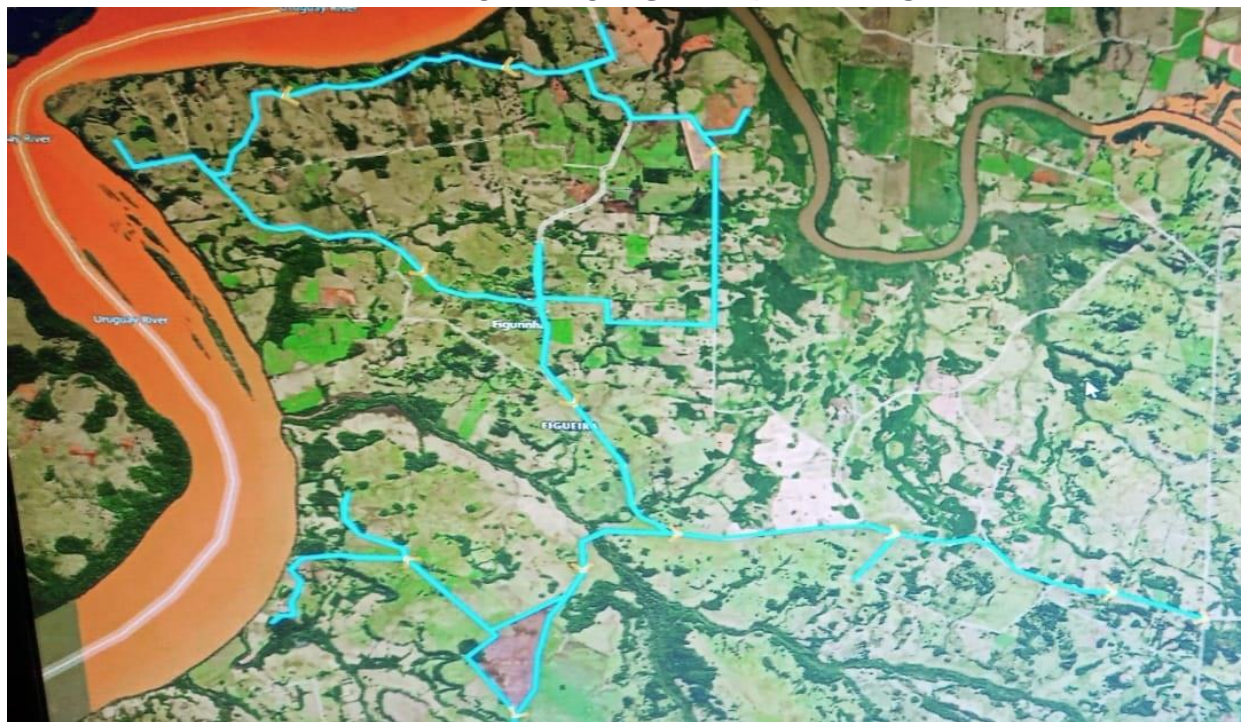
Observação: Os professores e funcionários da Escola Padre Roque Gonzales, ao término das aulas, utilizam este transporte até a esquina do Tiamaco, onde desembarcam para aguardar o veículo do motorista Clésio. A partir daí o roteiro continua normalmente.

Total de alunos no percurso: 18 alunos

Total do percurso: aproximadamente 30 km.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

ANEXO II

PLANILHA PARA DETALHAMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

PLANILHA CUSTOS TRANSPORTE ESCOLAR- ROTEIRO 01

PERCURSO DIÁRIO KM	138
PERCURSO MÉDIO MENSAL	3036
MÉDIA DIAS MÊS	22
LOTAÇÃO MÍNIMA	28

CUSTO VARIÁVEL	6471,23			
	Custo Mensal	Preço Unit	Km/l	Km Mês
Combustível	4622,31	6,09	4	3036
Manutenção (40% do Combust.)	1848,92			

CUSTO FIXO	5549,58
Salários	3887,92
Salário	3500,00
13º Salário	291,67
Férias	96,25
Encargos Trabalhistas	1061,67
INSS	758,33
FGTS	303,33
Taxas Veiculo/Administrativas	600,00

CUSTO TOTAL MENSAL	12020,82
MARGEM DE LUCRO (30%)	3606,25
VALOR DO SERVIÇO	15627,06

SIMPLES NACIONAL	937,62
------------------	---------------

TOTAL NF	16564,69
----------	-----------------

VALOR MÁXIMO KM	5,46
-----------------	-------------



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

ANEXO III
MODELO DE MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
ESCOLAR

Licitação 003/2025, Pregão Eletrônico nº 003/2025, tipo menor preço global.

Contrato nº xxx/2025

Celebram entre si,

Pelo presente instrumento, de um lado O MUNICIPIO DE PIRAPÓ, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Afonso de Medeiros, 562, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 91.553.941/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Senhor XXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX representada neste ato, por sua titular, Senhor(a) XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Eletrônico nº 003/2025, sendo assim, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ XXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXX), sendo os valores unitários os constantes na Cláusula Primeira do objeto.

O pagamento das mercadorias objeto da presente licitação será efetuado sempre após o 10º (décimo) dia após a apresentação da nota fiscal devidamente acompanhada da mercadoria.

Ocorrendo atraso superior a 30 dias no pagamento, os valores serão corrigidos pelo índice de variação do IPCA, desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento.

CLAUSULA TERCEIRA-DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste contrato é a partir de sua assinatura até o final do ano letivo de 2025.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente contrato, correrão a conta da dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

CLAUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços propostos na licitação da qual se origina o presente contrato poderão ser reajustados com a única e justa finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro da proposta, nas mesmas proporções dos preços pagos pelas licitantes aos seus fornecedores, desde que sejam mantidos compatíveis com os praticados no mercado, cuja conferência deverá ser feita por servidor designado pela Administração.

CLAUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1 – Dos Direitos:

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

2.1 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.

2.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

2.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

d) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;

b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;

b.1) Multa de 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

- b.2) Multa de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços previstos no objeto deste Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

CLAUSULA OITAVA-DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos do artigo art. 124, inc. I, alíneas “a” e “b”, da Lei 14.133/2021.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.
- c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

CLAUSULA NONA – DA EFICÁCIA

Somente terá eficácia o presente contrato após a publicação de sua súmula na imprensa oficial do município de Pirapó/RS.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA FISCALIZAÇÃO

- a) A Fiscalização será efetuada por Servidor designado pela Prefeitura Municipal, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos.
- b) A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais.
- c) A CONTRATADA deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Fiscalização da Câmara, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORUM

Elegem as partes o Fórum da Comarca de São Luiz Gonzaga/RS, para dirimir eventuais divergências oriundas do presente contrato, abrindo mão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim ajustadas as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

Pirapó, XXXX de XXXX de
2025.

XXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal em Exercício

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: